



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



De: Procuradoria Jurídica  
Para: Setor de Licitações  
Processo nº 25447/2023  
Parecer nº 085/2023

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa JCV MANUTENÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. (Protocolo nº 29728/2023), nos autos Do Pregão Eletrônico nº 154/2023, referente ao edital para aquisição de material Ambulatório e Hospitalar para uso da UPA, Vigilância Epidemiológica e Postos de Saúde do Município.

É o breve relato, passamos a análise.

Em relação a impugnação da empresa JCV MANUTENÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., referente ao item 86, em relação a forma que foi elaborada as especificações técnicas do item, eis que o orçamento trata-se de valor de caixa e não de unidade, e retificado pela Secretaria da Saúde. E alegam ser representantes exclusivos no estado da marca ZOLL, juntaram carta de exclusividade.

Analisando a situação posta, frente a legislação vigente, a regra geral, que disciplina as contratações públicas tem como premissa a obrigatoriedade na realização de licitação. A contratação por meio de inexigibilidade é a exceção à regra, e como tal, deve limitar-se às exigências contidas no art. 25 da lei 8.666/93.

Sempre que houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

No entanto, não basta a apresentação de tais atestados para que a licitação se caracterize como inexigível, uma vez que é necessária a devida comprovação da adequação entre a necessidade da Administração Pública e da solução presente no material, equipamentos, ou gêneros fornecidos por fornecedores ditos exclusivos.

Portanto, à Administração para realizar uma contratação direta com fundamento na inexigibilidade em decorrência de aquisição de material, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, a Administração deve demonstrar e comprovar a adequação entre a necessidade e a solução encontrada, com a devida demonstração de que determinado produto ou serviço disponível no mercado é o único capaz de satisfazer plenamente suas necessidades e que é fornecido com exclusividade por determinada pessoa, física ou jurídica, conforme bem leciona Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, nos seguintes termos:

*(...) a exclusividade do fornecedor é a consequência lógica da relação entre a necessidade que se pretende satisfazer e a solução capaz de viabilizar a desejada satisfação. Assim, em um primeiro momento, é preciso que se demonstre a adequação entre a necessidade e a solução. Definida a solução, em um segundo momento, é preciso demonstrar, de acordo com o mercado, quais são os objetos (produtos e serviços) que traduzem e materializam a solução capaz de satisfazer plenamente a necessidade, o que se faz por meio de cuidadosa análise e eleição de um conjunto de especificações e características técnicas - a descrição do objeto. Por fim, no terceiro momento, como condição para que se configure a inexigibilidade com fulcro na exclusividade, é indispensável demonstrar que o objeto, seja de que natureza for, somente poderá ser fornecido ou prestado por um agente econômico monopolista. Vale dizer: é preciso demonstrar cabalmente que somente o monopolista (fornecedor exclusivo) é capaz de atender plenamente à necessidade da Administração, o que torna a competição inviável por impossibilidade de disputa.<sup>9</sup>*

O fato de que uma empresa ser fornecedora exclusiva de determinado produto não justifica a contratação por meio de inexigibilidade se não restar demonstrado que aquele é o único produto que atende às necessidades da Administração.

Inclusive, o Tribunal de Contas da União possui este entendimento sumulado, nos seguintes termos:

*Súmula 255 - TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.** (Grifei)*

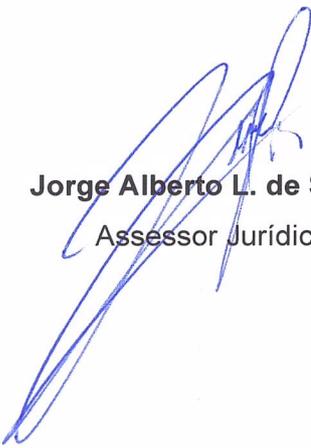
Desse modo, a presente indagação deve ser respondida nos seguintes termos: No caso de inexigibilidade por força da exclusividade do contratado, a existência de atestado de exclusividade fornecido por órgão de registro do comércio não exime a Administração Pública de dimensionar devidamente seus problemas e necessidades, fixando os contornos e características das soluções disponíveis no mercado para atender ao interesse público, só podendo ocorrer a contratação direta caso haja a devida demonstração de que o produto é o único disponível no mercado a atender adequadamente a finalidade pretendida.

E neste sentido, foi realizado a breve exposição, e deve ser encaminhado a Procuradoria Geral do Municipal, a qual analisa as questões de inexigibilidade e dispensa de licitações, para análise do caso concreto.

Para posterior andamento, do processo licitatório.

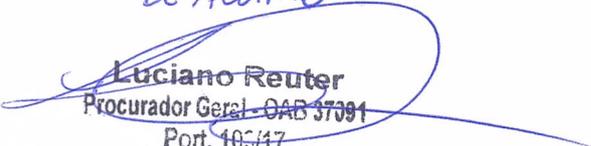


Tramandaí, 27 de setembro de 2023.



**Jorge Alberto L. de Souza**  
Assessor Jurídico

VISTO  
DE ACÓRDO



**Luciano Reuter**  
Procurador Geral - OAB 37091  
Port. 105/17